

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO
ESTADO DE GOIÁS ADMIN. DIRETA n.º 01/2019**Prazo do Edital: **15 (Quinze) dias**Processo nº: **3991075**Entidades Devedoras: **ESTADO DE GOIÁS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.***(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO nº 18.587)*

O Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor da **ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)**, aptos ao recebimento **via acordo direto**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto ao **Departamento de Precatórios (DEPRE)**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados de sua publicação.

Serão considerados válidos os pedidos de acordo direto protocolizados junto ao DEPRE no período compreendido entre o último edital de convocação e o termo final do prazo acima assinalado. **Os pedidos deverão ser formulados através de seus procuradores.**

Ressalto que, para a consumação dos acordos dos quais trata este Edital, já se encontra disponível, até a presente data, o montante de **R\$ 118.213.835,64** (*cento e dezoito milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos*), sendo que, desse montante, **R\$ 29.945.719,28** (*vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos*), é oriundo da fonte *Acordo Tesouro*, e **R\$ 88.268.116,36** (*oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos*), proveniente da fonte *Acordo Depósitos Judiciais*, o qual deverá ser utilizado somente para pagamento de acordos em

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

precatórios vencidos até 25/03/2015 (conforme decisão do Min. Roberto Barroso, do STF, na ADI Nº 5.679), e podendo tal importe ser incrementado pelos eventuais repasses que porventura ingressarem na conta *acordo* da entidade devedora em referência, até o dia 31/07/2019.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto, será observada para tanto a ordem de preferência estabelecida no art. 2º-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, **conforme determinado** pelo art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este cujo *caput* restou acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 94, de 15.12.2016, com seu § 1º adicionado pela EC nº 99, de 14.12.2017.

Consigno que, em caso da inexistência de credores habilitados a receber via composição e, na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto, não havendo outros pedidos protocolados para acordo, haverá a transferência dos importes remanescentes das contas *Acordo* para as respectivas contas *Cronológico*.

Impende ressaltar que, nos precatórios cujo polo ativo sejam Espólios, seus sucessores terão de proceder às suas habilitações junto ao Juízo de Execução, protocolizando o despacho homologatório perante o DEPRE até o termo final do prazo deste edital.

Na hipótese de não ocorrer o referido protocolo, restará prejudicado o pedido.

Os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa serão intimados via Diário da Justiça.

O Departamento de Precatórios (DEPRE) confeccionará os cálculos relativos aos créditos habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, percentual do deságio, incidências de IR e Previdência (nos casos que houver) e o valor líquido para adimplemento.

A partir deste Edital **não serão designadas datas para audiência**. Com efeito, serão as partes intimadas dos cálculos elaborados pelo DEPRE para que, **no prazo comum de 10 (dez) dias**, se manifestarem, **devendo haver**

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

manifestação expressa dos credores quanto aos cálculos, via de seus procuradores.

Os beneficiários que manifestarem sua anuência com os parâmetros estabelecidos (valor e quantidade de parcelas), terão os requerimentos de acordos homologados por esta Presidência.

Finalmente, informo que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos nas quais aludem o presente Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.467, de 08 de outubro de 2015, observado o disposto na Lei nº 17.034/10.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e também afixado no Placar deste Tribunal, nos termos da lei.

Goiânia, 28 de junho de 2019.


WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Visto
Em 28/06/2019



F. A. DE ARAGÃO FERNANDES
Juiz Auxiliar da Presidência
TJ/GO